

DECRETO Nº 10.558, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

DEFINE A CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO RISCO PARA FINS DE DISPENSA DA EXIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DEMAIS LICENCIAMENTOS MUNICIPAIS, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO 2019, QUE INSTITUIU A DECLARAÇÃO DE DIREITOS DA LIBERDADE ECONÔMICA E ART. 11 DO CÓDIGO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica Municipal, e, ainda,

Considerando a Lei Federal N.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

Considerando a Lei Federal N.º 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que dispôs sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM);

Considerando a Resolução N.º 51 CGSIM, e suas alterações na Resolução N.º 57 CGSIM que versa sobre a definição de baixo risco.

Considerando a Lei Municipal N.º 1.948, de 30 de setembro de 2020, que instituiu no âmbito municipal a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo normas para os atos de liberação de atividade econômica e outras providências.

Considerando o art. 11 do Código de Licenciamento de Atividades e de Posturas do Município de João Pessoa;

Considerando ainda a necessidade de desburocratizar o processo de registro empresarial de pessoas jurídicas, assim como, o licenciamento de suas atividades, no âmbito do Município de João Pessoa, com observância da legislação urbanística, ambiental e sanitária,

DECRETA:

Art. 1º Com vistas a atender o previsto na Lei Federal N.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município, por meio deste decreto, define a classificação de atividades de baixo risco para fins de dispensa da exigência do Alvará de Localização e Funcionamento e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços em João Pessoa.

§ 1º A dispensa de que trata o caput deste artigo não exige as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à Lei de Uso e Ocupação do Solo, à legislação sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes, sob pena de incidir as sanções administrativas legais.

§ 2º A dispensa de que trata o caput deste artigo não se aplica para atividades econômicas exercidas em imóveis ou áreas públicas que obrigatoriamente deverão possuir Alvará de Localização e Funcionamento e demais autorizações específicas estabelecidas no Código de Licenciamento de Atividades e Posturas.

Art. 2º Para fins deste decreto, consideram-se:

I - Atividade econômica: o conjunto de códigos de atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);

II - Atividades de baixo risco: classificação de atividades cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de atos públicos municipais de liberação da atividade econômica para operação e funcionamento do estabelecimento;

III - Atividades de médio risco: classificação de atividades que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou no conceito de alto risco, cujo efeito é permitir, automaticamente após o registro, a emissão de Alvará de Localização e Funcionamento, a título precário, podendo ou não estar condicionado a existência das autorizações e certificados vigentes de outros órgãos licenciadores da atividade;

IV - Atividades de alto risco: classificação de atividades definidas pelos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndio e por se tratarem de atividades geradoras de riscos precisam ser avaliadas pelo poder público antes da emissão do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 3º A dispensa do Alvará de Localização e Funcionamento e demais licenciamentos municipais não desobriga os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços ou similares da prévia inscrição no Cadastro Fiscal de que trata o Código de Licenciamento de Atividades Econômicas e Posturas.

Parágrafo único. A inscrição a que se refere o caput deste artigo é obrigatória e será realizada pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), por meio de processo eletrônico e formalização perante o registro empresarial e CNPJ.

Art. 4º A classificação quanto ao risco será avaliada com base nas informações prestadas pelo solicitante, bem como nos artigos e anexos deste decreto, podendo o empreendimento ser enquadrado como de baixo risco para fins de dispensa de licenciamento.

§ 1º O Decreto Municipal que trata do Licenciamento Ambiental no Município define em seus anexos as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental municipal e à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) à Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM) do Município.

§ 2º A Resolução Nº 57 CGSIM, ou outra norma que vier substituí-la define as atividades médio e alto risco e de interesse à saúde que necessitam da análise e avaliação prévia pela Vigilância Sanitária Municipal para autorizar a instalação e o funcionamento da atividade no Município.

Art. 5º Quando uma ou mais atividades solicitadas não forem classificadas como de baixo risco, conforme definido nos artigos deste decreto, o estabelecimento fica obrigado ao Alvará de Localização e Funcionamento e demais licenciamentos, prévios ou não.

Art. 6º Para efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e demais atos públicos municipais de liberação da atividade econômica, são consideradas de baixo risco as atividades que se qualifiquem simultaneamente como:

I - de baixo risco, as atividades realizadas conforme o artigo 4º da Resolução CGSIM N.º 51, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, no que se refere aos requisitos de prevenção contra incêndio e pânico;

II - de baixo risco, ou não sujeitas a licenciamento, para fins de segurança sanitária e/ou ambiental.

Parágrafo único. Se estabelecimento possuir mais de uma atividade, seja principal ou secundária, e qualquer uma dessas atividades não conste na legislação mencionada no inc. I, o mesmo deverá, obrigatoriamente, possuir Alvará de Localização e Funcionamento, além dos demais licenciamentos municipais específicos.

Art. 7º No caso de atividades de baixo risco, é de responsabilidade da pessoa física ou jurídica responsável pelo estabelecimento a regularidade perante o Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba.

Atestado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sistemas.pj.br/verificacao/ETD-ABI-EBAE-5708 e informe o código ETD-ABI-EBAE-5708

Atestado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sistemas.pj.br/verificacao/ETD-ABI-EBAE-5708 e informe o código ETD-ABI-EBAE-5708



- Prefeito:** Cícero de Lucena Filho
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti
Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro
Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal
Secretaria de Finanças: Bruno Sítio de Oliveira
Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha
Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Controlad. Geral do Município: Diego Fabricio C. de Albuquerque
Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da Costa Sobrinho
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rouger Xavier G. Júnior

- Secretaria da Receita:** Sebastião Feitosa Alves
Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto
Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa
Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins
Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro
Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho
Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Júnior
Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves
Suprereint. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso
Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
 Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
 Pabx: 83 3213.5277
 diariopmj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
 Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopeessoa.pb.gov.br

Art. 8º Classificam-se como de baixo risco as atividades:

I - listadas no Anexo I deste decreto;

II - listadas no Anexo II deste decreto quando declaradas no pedido da viabilidade, como exercidas sob as seguintes formas de atuação:

- a) Centro de processamento de dados;
- b) Centro de treinamento;
- c) Posto de coleta;
- d) Ponto de exposição;
- e) Sede;
- f) Atividade exercida fora do estabelecimento;
- g) Escritório Administrativo.

§ 1º Não serão consideradas atividades de baixo risco nos termos do inciso I deste Artigo, quando exercidas sob as seguintes formas de atuação: Depósito Fechado, Almoarifado, Oficina de Reparação, Garagem e Unidade de Abastecimento de Combustíveis.

§ 2º As formas de atuação citadas no Inciso II deste artigo estão descritas no Anexo III.

Art. 9º O enquadramento da atividade segundo o grau de risco se dará por meio do fornecimento de informações e de declarações feitas pelo próprio empreendedor quando da realização do procedimento de cadastro no Portal da REDESIM, o qual visa ao reconhecimento formal do exercício da atividade no Município, ao registro empresarial e às inscrições tributárias, observado que:

I - a pessoa jurídica que desenvolve exclusivamente atividades enquadradas como sendo de baixo risco, será dispensada do Alvará de Localização e Funcionamento e licenciamento sanitário e ambiental;

II - a pessoa jurídica que desenvolve atividades não enquadradas como de baixo risco está obrigada à emissão do Alvará de Localização e Funcionamento e demais licenciamentos.

Parágrafo único. Quando o risco envolvido na solicitação de licenciamento for classificado como médio ou alto, o empresário, a sociedade empresária e/ou a sociedade simples observarão o procedimento administrativo, determinado pelo respectivo órgão competente, para comprovação do cumprimento das exigências necessárias à sua obtenção, antes do início de funcionamento, observando-se tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.

Art. 10. Sempre que houver mudança ou acréscimo de atividade que enseje seu reenquadramento para médio e/ou alto risco nos termos deste Decreto, o requerente ficará obrigado a requerer o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento e demais licenciamentos estabelecidos em lei, sob pena das sanções administrativas e legais estabelecidas no Código de Licenciamento de Atividades Econômicas e Posturas da Cidade de João Pessoa e nas demais legislações específicas pertinentes.

Art. 11. A responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades registradas no requerimento será do seu requerente.

Parágrafo único. O fornecimento de informações falsas ou inexatas são passíveis de sanções administrativas, bem como criminais, previstas na legislação vigente, podendo ser responsabilizado também o responsável técnico, após apuração de sua culpa ou dolo.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, 2 de fevereiro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

ANEXO I

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO PARA AS FORMAS DE ATUAÇÃO LISTADAS NO ART. 8º, INCISO I

Classificação CNAE	Atividade	Condições para a dispensa
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	apenas MEI
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	apenas MEI
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	apenas MEI
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	apenas MEI
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	apenas MEI
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	apenas MEI
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	apenas MEI

1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	apenas MEI
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	apenas MEI
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	apenas MEI
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	apenas MEI
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	apenas MEI
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	apenas MEI
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	apenas MEI
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	apenas MEI
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	apenas MEI
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	
5250-8/01	Comissaria de despachos	
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	

Classificação CNAE	Atividade	Condições para a dispensa
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	
5813-1/00	Edição de revistas	
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	
5912-0/01	Serviços de dublagem	
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
6201-5/02	Web design	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Desde que não sejam programas ligados à área de saúde
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	
6391-7/00	Agências de notícias	

Classificação CNAE	Atividade	Condições para a dispensa
6410-7/00	Banco Central	
6421-2/00	Bancos comerciais	
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
6423-9/00	Caixas econômicas	
6424-7/01	Bancos cooperativos	
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
6432-8/00	Bancos de investimento	

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://sistemas.ti.sebrae.com.br/verificacao/ET/ID-ABR/ESME-57C3

D

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://sistemas.ti.sebrae.com.br/verificacao/ET/ID-ABR/ESME-57C3

D

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://sistemas.ti.sebrae.com.br/verificacao/ET/ID-ABR/ESME-57C3

D

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://sistemas.ti.sebrae.com.br/verificacao/ET/ID-ABR/ESME-57C3

D

6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	
6434-4/00	Agências de fomento	
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	
6435-2/03	Companhias hipotecárias	
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	
6438-7/01	Bancos de câmbio	
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	
6440-9/00	Arrendamento mercantil	
6450-6/00	Sociedades de capitalização	
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	

Classificação CNAE	Atividade	Condições para a dispensa
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	
6492-1/00	Securitização de créditos	
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
6499-9/01	Clubes de investimento	
6499-9/02	Sociedades de investimento	
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	
6611-8/01	Bolsa de valores	
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	
6612-6/03	Corretoras de câmbio	

Classificação CNAE	Atividade	Condições para a dispensa
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	
6619-3/04	Caixas eletrônicos	
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	

6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
6911-7/01	Serviços advocatícios	
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	

Classificação CNAE	Atividade	Condições para a dispensa
6912-5/00	Cartórios	
6920-6/01	Atividades de contabilidade	
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
7111-1/00	Serviços de arquitetura	
7112-0/00	Serviços de engenharia	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
7311-4/00	Agências de publicidade	
7319-0/02	Promoção de vendas	
7319-0/03	Marketing direto	
7319-0/04	Consultoria em publicidade	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
7410-2/02	Design de interiores	
7410-2/03	Design de produto	
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	

Classificação CNAE	Atividade	Condições para a dispensa
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	

Atualizado por: Pessoa - CÍRCULO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1foc.com.br/verificacao/ETID-ABB1-E9A6E-57C8 e informe o código ETID-ABB1-E9A6E-57C8



Atualizado por: Pessoa - CÍRCULO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1foc.com.br/verificacao/ETID-ABB1-E9A6E-57C8 e informe o código ETID-ABB1-E9A6E-57C8



7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
7911-2/00	Agências de viagens	
7912-1/00	Operadores turísticos	
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	

Classificação CNAE	Atividade	Condições para a dispensa
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	
8299-7/04	Leiloeiros independentes	
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
8411-6/00	Administração pública em geral	
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	
8421-3/00	Relações exteriores	
8422-1/00	Defesa	
8423-0/00	Justiça	
8424-8/00	Segurança e ordem pública	

Classificação CNAE	Atividade	Condições para a dispensa
8425-6/00	Defesa Civil	
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	
8511-2/00	Educação infantil - creche	
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	
8520-1/00	Ensino médio	Desde que não sejam atividades ligados à área de saúde e que não gerem resíduos da classe I, conforme NBR 10.004.
8531-7/00	Educação superior - graduação	Desde que não sejam atividades ligados à área de saúde e que não gerem resíduos da classe I, conforme NBR 10.004.
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	Desde que não sejam atividades ligados à área de saúde e que não gerem resíduos da classe I, conforme NBR 10.004.
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	Desde que não sejam atividades ligados à área de saúde e que não gerem resíduos da classe I, conforme NBR 10.004.
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	Desde que não sejam atividades ligados à área de saúde e que não gerem resíduos da classe I, conforme NBR 10.004.

Atividade por 1 pessoa - CÍRCULO DE LUCENA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://loappessoa.1foc.com.br/verificacao/E7D-AB81-EB8AE-57C8 e informe o código E7D-AB81-EB8AE-57C8

Atividade por 1 pessoa - CÍRCULO DE LUCENA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://loappessoa.1foc.com.br/verificacao/E7D-AB81-EB8AE-57C8 e informe o código E7D-AB81-EB8AE-57C8



8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	Desde que não sejam atividades ligados à área de saúde e que não gerem resíduos da classe I, conforme NBR 10.004.
8550-3/01	Administração de caixas escolares	
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	

Classificação CNAE	Atividade	Condições para a dispensa
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	
8593-7/00	Ensino de idiomas	
8599-6/03	Treinamento em informática	
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Desde que não sejam atividades ligados à área de saúde e que não gerem resíduos da classe I, conforme NBR 10.004.
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Desde que não sejam atividades ligados à área de saúde e que não gerem resíduos da classe I, conforme NBR 10.004.
9001-9/01	Produção teatral	
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	
9609-2/02	Agências matrimoniais	
9700-5/00	Serviços domésticos	

Classificação CNAE	Atividade	Condições para a dispensa
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	

ANEXO II
BAIXO RISCO PARA AS FORMAS DE ATUAÇÃO LISTADAS NO ART. 8º, INCISO II

CNAE	DESCRIÇÃO
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
8592-9/01	Ensino de dança
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão – somente MEI
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão – somente MEI
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/01	Produção teatral
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda

Atividade por 1 pessoa - CÍRCULO DE LUCENA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://loappessoa.1foc.com.br/verificacao/E7D-AB81-EB8AE-57C8 e informe o código E7D-AB81-EB8AE-57C8

Atividade por 1 pessoa - CÍRCULO DE LUCENA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://loappessoa.1foc.com.br/verificacao/E7D-AB81-EB8AE-57C8 e informe o código E7D-AB81-EB8AE-57C8



ANEXO III
DESCRIÇÃO DAS FORMAS DE ATUAÇÃO

- I. **Centro de processamento de dados** - Uso exclusivo da empresa, para realização de atividades na área de informática em geral.
- II. **Centro de treinamento** - Uso exclusivo da empresa, para realização de atividades de capacitação e treinamentos de recursos humanos.
- III. **Posto de Coleta** - Estabelecimento destinado a atender o público com o objetivo de recolher produtos/materiais/mercadorias/equipamentos/informações para posterior encaminhamento à unidade produtiva responsável por sua análise/processamento/beneficiamento/publicação. Ex: posto de coleta de anúncios classificados; posto de coleta de material para exames laboratoriais; posto de coleta de filmes fotográficos para revelação; posto de coleta de roupas para lavagem etc.
- IV. **Ponto de exposição** - Local para exposição e demonstração de produtos próprios, sem realização de transações comerciais, tipo showroom
- V. **Sede** - Administração central da empresa, presidência, diretoria. Não há recepção de clientes.
- VI. **Atividade exercida fora do estabelecimento** - Quando a empresa exerce suas atividades no estabelecimento do cliente e não em seu próprio estabelecimento.
- VII. **Escritório Administrativo** - Estabelecimento onde são exercidas atividades meramente administrativas, tais como: escritório de contato, setor de contabilidade, etc.

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E71D-A8B1-E8AE-57C8> e informe o código E71D-A8B1-E8AE-57C8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E71D-A8B1-E8AE-57C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 08/03/2024 07:29:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E71D-A8B1-E8AE-57C8>

SETUR

Portaria nº 03/2024 - SETUR

O Secretário de Turismo do Município de João Pessoa – PB, Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes, no uso de suas atribuições, RESOLVE, designar O Senhor Renan Felipe Maia Trigueiro – Diretor Administrativo e Financeiro – Mat. 95.114-5, gestor de contrato e administrativo, e o Sr. Mauro Soares Roballo Junior – Diretor de Divulgação e Marketing – 95.292-3 para fiscalização e atesto de notas na participação no evento da 38ª FEIRA DE NEGÓCIOS TURÍSTICOS UGART, que será realizado nos dias 22 e 23 de março de 2024, instalará uma exposição localizada no Centro de Eventos Barra Shopping Sul na Av. Diário de Notícias, 300 – Bairro Cristal, Porto Alegre - RS,

Esta portaria entra em vigor na data de assinatura, revogando quaisquer disposição em contrário, especialmente as portarias antes emitidas para os fins mencionados neste documento.

João Pessoa 07 DE MARÇO de 2024

Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes
Secretário de Turismo de João Pessoa



TERMO DE ADESÃO

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SECRETÁRIOS E DIRIGENTES MUNICIPAIS DE TURISMO – ANSEEDITUR, instituição sem fins lucrativos, com sede no Setor Comercial Norte Quadra 02 Bloco G Subsolo Asa Norte, Brasília -DF CEP: 70712-907 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.381.837/0001-00, doravante denominada ANSEEDITUR, neste ato representada por seu presidente, Sr. Alexandre Pereira Silva Portadora do CPF nº 210.918.623-20, CI: 661466 Endereço: Rua Alfredo Ladislau, 1406 Varjota Fortaleza, Ceará - CE CEP 60150-180, divorciado, Administrador de Empresa e o Sr.(a) DANIEL RODRIGUES DE LACERDA NUNES, Portador do CPF nº 007.523.404-17, CI: 1965107 casado, Empresário, Representante do (a) Secretaria de Turismo do Município de João Pessoa, Sob CNPJ Nº 08.778.326/0001-56, Endereço RUA Diogo Velho, 150 - CENTRO, João Pessoa, Paraíba - Pb CEP: 58013-110 doravante denominada neste ato como associada(o) tem entre si, justo e acordado o quanto segue:

1. Constitui objeto do presente **Termo de Adesão** a subscrição da (o) Município de João Pessoa, Paraíba- PB, nos quadros da ANSEEDITUR e a sua inclusão nos Programas de Desenvolvimento Turísticos elaborados e disponibilizados por esta associação;

1. A entrada ou renovação nos quadros da Associação dar-se-á no momento da assinatura do presente termo de adesão:

a) Respeitar e cumprir o Estatuto da Associação e as determinações discutidas e votadas nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração;

a) Comparecer às Assembleias de que fizer parte, na forma do Estatuto da ANSEEDITUR, sob pena de não o fazendo, aceitar todas as deliberações discutidas e votadas nas reuniões;

b) Adimplir a subscrição assumida por este ato, por meio de pagamento anual do valor de **R\$7.990,49 (sete mil novecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos)** ou conforme valores deliberados em assembleias, devendo o primeiro pagamento ser realizado em 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo, no Banco do Brasil, Agência: 4594-2 Conta Corrente: 70.596-9 por transferência de depósito identificado. Enquanto as próximas subscrições devem ser pagas na data de aniversário de ingresso na Anseditur;

c) Colaborar com atividades realizadas pela ANSEEDITUR no âmbito local de atuação do ASSOCIADO de forma a interagir na concepção, materialização e execução dos serviços prestados pela ANSEEDITUR no interesse do ASSOCIADO;

d) Contribuir com informações que possam subsidiar o banco de dados e informações da ANSEEDITUR, a exemplo das estatísticas dos fluxos turísticos, vôos *charters*, investimentos privados feitos no Estado ou Município, entre outros.

2. Os direitos e deveres do ASSOCIADO estão descritos no Estatuto da Anseditur, ficando desde já acatado pelo ASSOCIADO.

3. Fica convencionado que tanto a ANSEEDITUR como o ASSOCIADO poderão divulgar projetos desenvolvidos no âmbito da parceria ora ajustada em benefício do turismo nacional, bem como o valor do investimento anual utilizado para a realização desses projetos.

4. O presente Termo de Adesão valerá por prazo indeterminado, devendo a saída do ASSOCIADO se dar pelos meios previstos no Estatuto;

5. Nas hipóteses de rescisão do presente instrumento, caso o ASSOCIADO esteja utilizando qualquer serviço prestado pela ANSEEDITUR, terá garantido o direito à sua não interrupção, desde que saldados todos os compromissos assumidos e respeitado o prazo de 6 (seis) meses ou o fim do mesmo, como forma de se evitar prejuízos ao desenvolvimento turístico local e regional, salvo expressa manifestação do ASSOCIADO em sentido contrário.

6. Observadas as exceções expressamente previstas neste Termo de Adesão, o mesmo é celebrado em caráter intransferível e qualquer outra modificação em relação a seu texto somente terá validade mediante instrumento escrito e assinado por ambas as partes.

7. O ASSOCIADO se obriga a manter sempre atualizado o cadastro de seus representantes legais junto à ANSEEDITUR, devendo comunicar a esta sempre que houver exoneração/substituição de seu representante legal, quer seja o titular ou o suplente.

8. A ANSEEDITUR e o ASSOCIADO se obrigam pelo presente Termo de Adesão, em todos os seus termos e condições, independentemente de alterações de seus representantes.

9. O presente Termo de Adesão entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.



Assinado por: DANIEL RODRIGUES DE LACERDA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E71D-A8B1-E8AE-57C8> e informe o código E71D-A8B1-E8AE-57C8